

REGULAMENTO DO
LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 54.634.742/0001-06

O **LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” Acordo celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais, diga-se Administradora e Gestora, para definição de processos e prazos relacionados a atribuições e responsabilidades definidos pela Resolução CVM 175 e suas alterações.

“Administradora” BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para cada subclasse ou série de cotas, conforme previsão no artigo que indicar as características das referidas cotas ou no respectivo Suplemento.

“Agente de Cobrança e Formalização” L'ARCA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 49.947.154/0001-84, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Mostardeiro, 777, conjunto 1401, Rio Branco, CEP: 90430-001, foi contratada para, sem prejuízo de outras atribuições impostas pela

regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo (“Contrato de Cobrança”), realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos (inadimplidos), de acordo com sua política de cobrança e demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, ou sua sucessora a qualquer título.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme conceito apresentado pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, conforme aprovado pelo ato que aprovar cada série e/ou emissão de cotas.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.33 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark das Cotas Seniores”	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores previstas no Suplemento de cada Série e/ou Emissão.
“Benchmark das Cotas Mezanino”	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Mezanino prevista no Suplemento de cada emissão.

“CCB”

Cada “Cédula de Crédito Bancário” emitida por um Devedor em favor de uma Cedente, representativa de empréstimo consignado concedido pelo respectivo Cedente ao Devedor. As emissões das CCBs poderão ocorrer por meio eletrônico, formalizadas: (i) mediante aposição de assinaturas eletrônicas, sendo certo que a celebração e formalização mediante assinaturas eletrônicas é expressamente admitida pelas Partes como válida, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01, ou (ii) em forma digital, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2/01 e artigo 219 do Código Civil Brasileiro.

“Cedente”

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 32.402.502/0001-35, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 3º andar, Pinheiros (“QI”), e/ou Pessoas jurídicas que venham a ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

“Classe”

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item o do Anexo.

“Consultoria Especializada”

LAR COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 46.841.377/0001-74, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Mostardeiro, nº 488, sala 1.102, Moinhos de Vento, CEP 90430-000, e L’ARCA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (já qualificada acima, na condição de Agente de Cobrança e Formalização), contratadas, nos termos deste Regulamento e legislação aplicável, para auxiliar a Gestora na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo.

“Conta Vinculada”

Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

“Contrato de Cessão”	Cada instrumento particular de cessão/endorso ou promessa de cessão/endorso de direitos creditórios decorrentes de CCBs e/ou de Contratos de Assistência Financeira, conforme aplicável, sem coobrigação, a ser celebrado entre o Fundo e cada Cedente, por meio do qual são definidos os termos e condições em que as CCBs e/ou os Contratos de Assistência Financeira, representativos dos Direitos de Crédito, conforme aplicável, serão cedidas/endossadas ao Fundo pela respectiva Cedente.
“Contrato de Cobrança”	Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e o Agente de Cobrança e Formalização.
“Contrato de Concessão de Assistência Financeira”	Cada “Contrato de Concessão de Assistência Financeira”, celebrado digital ou fisicamente entre a Cedentes e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos de Crédito, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de empréstimos conferidos pela Cedente aos Devedores e pagos por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefício.
“Contrato de Empréstimo”	(i) os Instrumentos de concessão de créditos fornecidos pela(s) Cedente(s) ao(s) Devedor(es), lastreados em Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito à Exportação e outros títulos de crédito, emitidos pelo(s) Devedor(es) em face da(s) Cedente(s); e/ou (ii) Contratos de Concessão de Assistência Financeira, celebrado digital ou fisicamente entre a(s) Cedente(s) e os respectivos Devedores, por meio do qual são constituídos os Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Circular SUSEP.
“Convênios”	Os convênios celebrados entre a(s) Cedente(s) e os Entes Públicos Conveniados.
“Cotas”	Valor mobiliário de emissão do Fundo que corresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendo que cada cota confere aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do Regulamento, podendo futuramente, por decisão da assembleia de cotistas haver a conversão ou criação de cotas subordinadas.
“Cotas Seniores”	As cotas da subclasse sênior de emissão do Fundo, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas

	Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
“Cotas Subordinadas”	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores.
“Cotas Subordinadas Juniores”	As cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas da Classe e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data do pagamento à respectiva Cedente do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Verificação”	O último Dia Útil de cada mês.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedores”	Pessoas que celebraram Contratos de Empréstimo com consignação em folha de pagamento/benefício.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios oriundos de cada uma das parcelas das CCBs e/ou dos Contratos de Assistência Financeira, conforme aplicável, representativas de empréstimos consignados concedidos pelas Cedentes aos Devedores, operacionalizados por meio de consignação nas respectivas folhas de pagamento/benefícios.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Os Direitos Creditórios oriundos e representados por Contratos de Empréstimo que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
“Documentos Representativos do Crédito”	Os documentos que lastreiam os Direitos Creditórios, a saber: os instrumentos particulares de autorização de consignação, as cédulas de crédito bancário, os aditivos, todos emitidos, preenchidos e assinados, cópias dos documentos de identificação dos respectivos Devedores, e demais documentação original e comprobatória dos Direitos Creditórios, conforme regulamentação.
“Empresa Responsável pela Guarda”	Empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do Fundo, contratada pelo Custodiante e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles.
“Entes Consignantes”	Os Entes Públicos Conveniados.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe que esteja enquadrado de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 0 do Anexo.
“FGTS”	Significa o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

“Fundo”

LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.634.742/0001-06

“Gestora”

KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11, com sede na Rua Mostardeiro nº 366, 15º Andar, Conj. 1502, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.529, de 28 de março de 2017.

“Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias”

O índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pela Gestora no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ArrecadaçãoICF = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

ArrecadaçãoICF: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação.

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pela Entidade Bancarizadora (Cedente, qualificada acima), apurado pela Gestora, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pela Entidade Bancarizadora (Cedente, qualificada acima), apurado pela Gestora, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo Custodiante no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

“Índice de Atraso”

O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\underline{Atraso_{F;D}} = \left(\frac{\underline{PNPF_{F;D}}}{PT_D} \right)$$

onde:

Atraso_{F;D}: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPF_{F;D}: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- 2) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- 3) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

“Índice de Excesso de Spread”

O índice de excesso de spread a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \left\{ \left[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - D_D^{12}}{DC_D + OA_D} \right] - 1 \right\} * 100$$

onde:

RDCD: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes a Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROAD: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCSD: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

DD: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DCD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação; e

OAD: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação.

“Índice de Perda Líquida”

O índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

“Índice de Pré-Pagamento”

O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a serem utilizados na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMTD: Índice de Pré-Pagamento calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Data de Verificação (total de Direitos Creditórios);

PPD: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação.

Observação: Para fins do cálculo do Índice de Pré-Pagamento, não serão considerados os títulos ou Direitos Creditórios objeto de pré-pagamento cujo produto seja integralmente destinado à aquisição de novos contratos com o mesmo Devedor.

“Índice de Resolução de Cessão”

O índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a serem utilizados na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D} \right)$$

onde:

Resolução_D: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação;

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe em cada Data de Verificação;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Contrato de Cessão.

“Índice de Subordinação”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

“Índice de Subordinação Juniores”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe.

“Investidores Autorizados”

Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme descrita no Apenso B do Anexo.

“Política de Crédito”

Política de concessão de crédito adotada para fins de análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos

	Cedentes e Devedores, conforme descrita no Apenso B do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo, se aplicável.
“Reserva de Caixa”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Saque-Aniversário”	Significa a modalidade por meio do qual o trabalhador com carteira assinada pode sacar parte do saldo disponível no FGTS, uma vez ao ano, no mês de seu aniversário, de acordo com a Lei nº 13.932 que alterou a Lei nº 8.036.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Cessão”	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios a serem cedidos para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos Creditórios, observado o disposto no Regulamento, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora.
“Taxa de Custódia”	Taxa destinada à remuneração do Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, nos termos previstos neste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5 do Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.
“Terceiro Relacionado”	É (a) qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, controladora de ou controlada por, ou que estejam sob controle comum com a Consultoria Especializada do Fundo; (b) qualquer pessoa física que tenha participação societária superior a 10% (dez por cento) na Consultoria Especializada do Fundo ou em

qualquer das pessoas jurídicas referidas em (a) acima; ou (c) qualquer fundo de investimento que tenha, como titular da totalidade das cotas de sua emissão, a Consultoria Especializada do Fundo e/ou qualquer das pessoas indicadas em (a) ou (b) acima.

“Termo de Cessão”

São os termos previstos no Contrato de Cessão e que contém as particularidades de cada cessão que venha a ser firmada entre a respectiva Cedente e o Fundo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **KP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.098.663/0001-11, com sede na Rua Mostardeiro nº 366, 15º Andar, Conj. 1502, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.529, de 28 de março de 2017.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos do item 12.7 abaixo;
- (i) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:
 - (1) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe.
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

- (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente, nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos previstos no Anexo; e
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos (vencidos e não pagos);
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (r) calcular e informar mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, os índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe e/ou dos Direitos de Crédito que compõem a carteira da Classe, a exemplo do: (i) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias; (ii) Índice de Atraso; (iii) Índice de Excesso de Spread; (iv) Índice de Perda Líquida; (v) Índice de Pré-Pagamento; e (vi) Índice de Resolução de Cessão.

(s) manter a disposição dos cotistas, que venham a solicitar formalmente, todos os cálculos referentes aos índices mencionados no item logo acima.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.3 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, quando for o caso; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, observado ainda o

disposto no artigo 51 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo a taxa de desconto junto aos Entes Públicos Conveniados;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação de lastro descrita no Artigo 36 e no Artigo 38, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como para fins da guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e
- (w) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.1.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no

manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

8.6 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas, a inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

8.6.1. Por outro lado, na hipótese de o Fundo atingir o benchmark das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.5 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.5 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.5 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da

Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.5 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- (b) alterar o presente Regulamento e/ou qualquer dos Anexos;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição da Gestora, das Consultoras Especializadas ou do Agente de Cobrança e Formalização;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da remuneração devida à Consultoras Especializadas, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (g) deliberar sobre a resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (i) deliberar sobre a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, § 2º, inciso VII da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (j) prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

- (k) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 As matérias previstas nos itens 10.1(c), (e), (f) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.2 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Juniores, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nas alíneas “(d)” e “(k)”, bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas na alínea “(j)” do item 10.1 acima.

10.4.3 Observado o disposto no item 10.4.2 logo acima, quando se tratar de deliberação nos termos da alínea “(d)” do item 10.1 acima, fica vedada a manifestação de voto do cotista titular das Cotas Subordinadas Juniores quando este for o prestador de serviço objeto da referida deliberação, desde que devidamente comprovado pela Administradora que tal prestador de serviço tenha praticado alguma conduta ilícita e contrária a regulamentação aplicável, bem como a este Regulamento.

10.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.44, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.5 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.44 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.6 Sempre que, nos termos deste item 10.44, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.4 Ressalvado o disposto no item 10.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2. Não se aplica a vedação descrita no item logo acima quando (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no *caput* acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

10.5.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata a alínea (d) do item 10.5.1 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.4 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.5 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e horário da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.4 A referida consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 188 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.5 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.4 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.5 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.5.4 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.5.5 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se aplicável; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.5.6 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, caso não estabelecida em Regulamento; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a

incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.6 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.6.4 Para fins do item 11.6 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, observada a possibilidade de contratação de terceiros para fins de elaboração do referido relatório

11.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.7.4 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.7.5 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia útil de julho de cada ano.

11.7.6 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.4 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.5 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.6 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.7 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 0800 775 0500, do e-mail: <https://www.daycoval.com.br/>) e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.4 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada – CNPJ: 54.634.742/0001-06

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos previstos no presente Anexo e/ou respectivo Suplemento, conforme aplicável.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice, caso aplicável.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro, por Entidade Registradora, dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, que não sejam passíveis de registro por Entidade registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitado o disposto no item 11.74 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro por tal entidade.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (d) consultoria de investimentos;

- (e) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;
- (f) formador de mercado de classe fechada;
- (g) cogestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
- (h) consultoria especializada; e
- (i) agente de cobrança.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

13.4.4 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Consultoria Especializada

4.10 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.10.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.11 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração e distribuição das Cotas da Classe ("Taxa de Administração"), a Classe pagará à Administradora o equivalente a 0,15% a.a. (zero virgula quinze por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) durante os 6 (seis) primeiros meses de funcionamento do Fundo/Classe, e de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) após o referido período.

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Gestora fará jus a uma remuneração com base na Taxa de Juros vigente, divulgada pelo Comitê de Política Monetária – Copom, do Banco Central do Brasil ("Taxa Selic"), conforme os critérios abaixo:

- **0,50% a.a.**, incidente sobre o Patrimônio Líquido, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 – **aplicável enquanto a Taxa Selic for superior a 12,25% a.a.**; e
- **1,30% a.a.**, incidente sobre o Patrimônio Líquido, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, mantendo-se o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 – **aplicável quando a Taxa Selic for igual ou inferior a 12,25% a.a.**

5.2.1. A alteração do percentual mencionado acima, à título de Taxa de Gestão, em função da variação da Taxa Selic, **será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da divulgação da nova taxa pelo Copom.**

5.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.3 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e o acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.8 A(s) Consultoria(s) Especializada(s) fará(ão) jus à uma remuneração previamente definida, a qual encontra-se prevista no respectivo contrato de prestação de serviços. A referida remuneração constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão, podendo esta ser consultada pelos Cotistas a qualquer momento, mediante solicitação à Administradora.

5.8.1 A remuneração prevista no item logo acima será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, podendo ser paga de forma *pro rata* no primeiro mês após o início das atividades do Fundo/Classe, se for o caso.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração prevista em contrato, a qual poderá ser consultada pelos Cotistas a qualquer momento, mediante solicitação à Administradora. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10 A Classe pagará à título de Taxa de Custódia, pelos serviços de custódia, controladoria dos ativos e passivos e tesouraria, o montante de 0,05% a.a. (zero virgula zero cinco por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido da Classe ou a quantia mínima mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que for maior.

5.11.1. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, contados da data de início do Fundo ou da data de início da prestação de serviço, conforme o caso, com base na variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios Elegíveis, observada a política de investimento da Classe e os critérios de composição e diversificação estabelecidos na legislação vigente.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista (proteção do patrimônio), até o limite destas, desde que a contraparte de tais operações não sejam qualquer da(s) Cedente(s), nem tampouco gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe ou obrigue o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

6.4.1. Para o efeito do disposto no item 6.4 acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

6.4.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

6.5. A Classe não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos; e
- (ii) operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.6. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item o poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

6.6.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.6 acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.7. É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência.

6.8. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.10. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.12. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.13.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.13.2. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.14. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.14.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://kpwealth.com.br/documentos/>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão oriundos e representados por Contratos de Empréstimo que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos dispostos no artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, considerando que tais Direitos Creditórios não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

7.1.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do

pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada para fins de análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Apenso B deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Apenso A do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora e Consultoria(s) Especializada(s) previamente à respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora, ou terceiro contratado para tanto, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos de forma individualizada (totalidade).

7.7.1 A Gestora ou a Classe, desde que previsto no presente Anexo, poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados para tal atividade poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva data de aquisição (não se aplica para os casos de antecipação do saque aniversário - FGTS);
- (ii) devem ter como Devedores pessoas com idade entre 21 (vinte e um) anos e 70 (setenta) anos na data da cessão, inclusive;
- (iii) o Devedor não deve ter, na Data de Aquisição e Pagamento, saldo devedor junto ao Fundo, representado por um ou mais Direitos Creditórios em valor total presente superior a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), considerada *pro forma* a cessão pretendida;
- (iv) o valor mínimo de cada CCB e/ou Contrato de Assistência Financeira deve ser R\$ 100 (cem reais);
- (v) a data do vencimento da primeira parcela vincenda da CCB e/ou do Contrato de Assistência Financeira, conforme aplicável, não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data de cessão a Classe (não se aplica aos casos de antecipação do saque aniversário - FGTS);
- (vi) a CCB e/ou do Contrato de Assistência Financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante o Fundo na data da cessão pretendida; e
- (vii) na Data de Aquisição e Pagamento, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público, indicado no Apenso A ao presente Anexo.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora e a(s) Consultoria(s) Especializada(s) na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora e pela(s) Consultoria(s) Especializada(s) do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações (“Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis”):

- a) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18%;
- b) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15%;

- c) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 12%;
- d) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8%;
- e) Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 8%;
- f) Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 3%;
- g) Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50%;
- h) inobservância dos Índices de Subordinação pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos do comunicado de desenquadramento enviado pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso; e
- i) restrição, por parte das Consultorias Especializadas e/ou Gestora, conforme o caso, de acesso e atendimento ao Custodiante ou auditores contratados pelo Fundo/Classe, desde que estritamente necessário para desempenho das respectivas atividades, em relação aos Documentos Representativos do Crédito;
- j) ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

8.2.1. Com exceção dos índices referidos nos incisos e) e f) acima, os demais índices relacionados no caput serão calculados na Data de Verificação, devendo, para tanto, ser utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada da Data de Verificação, observado que a Gestora será a responsável por calcular os índices previstos nesta cláusula e por compartilhar os resultados com a Administradora para fins das devidas providências, nos termos previstos no Regulamento do Fundo.

8.3 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na respectiva Data de Aquisição, atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora e pela(s) Consultoria(s) Especializada(s):

- (i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser necessariamente originados por meio dos Contratos de Empréstimo, formalizadas nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável;
- (iii) devem ser apresentados ao Fundo todos os documentos representativos dos Direitos Creditórios a serem adquiridos por este, de forma completa e regular;

- (iv) as taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 1,33% (um virgula trinta e três por cento) ao mês, exceto nos casos de renegociação de dívida.
- (v) não possuam valor de cessão com ágio/spread acima de 10% em relação ao valor de emissão, considerando a média dos Direitos Creditórios adquiridos no dia da respectiva aquisição;
- (vi) devem ser performados, de montante conhecido à época da cessão ao Fundo e com parcelas em valor nominal pré-fixado e amortizações mensais;
- (vii) cuja autorização para consignação em folha de pagamento somente possa ser cancelada pelo Devedor mediante aquiescência prévia da respectiva Cedente;
- (viii) não devem ser objeto de questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que sejam partes qualquer das Cedentes;
- (ix) quando aplicável, as Cedentes deverão ter realizado o registro dos Contratos de Empréstimo no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o qual deverá ter previamente autorizado;
- (x) o Devedor não poderá estar inadimplente em nenhuma outra operação realizada com as Cedentes;
- (xi) não poderão estar vencidos e os Contratos de Empréstimos não poderão estar em atraso ou inadimplidos na respectiva Data de Aquisição;
- (xii) deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Empréstimo;
- (xiii) não ter sido verificada ou, em caso de verificação, ter sido sanada situações relativas à suspensão de aquisição de Direitos Creditórios s, nos termos que venham a ser acordados entre as partes; e
- (xiv) ao menos 30% (trinta por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, considerada *pro forma* a cessão pretendida na Data de Aquisição e Pagamento, deverão ter vencimento máximo de 72 (setenta e dois) meses, calculados a valor presente pela respectiva Taxa de Cessão.

8.3.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora e pela(s) Consultoria(s) Especializada(s) na respectiva Data de Aquisição.

8.3.2 As Condições de Cessão serão avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada por uma das Consultoras Especializadas de

que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às condições descritas acima.

8.3.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora e pela(s) Consultoria(s) Especializada(s) do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.5 A(s) Cedente(s) será(ão) responsável(is) pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não respondem pela solvência, origem, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

8.6 A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a respectiva Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

8.7 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pela Classe com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo.

8.8 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da Cedente.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos

Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas da Classe apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

(i) Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos a Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, extinção de vínculo empregatício, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Consignantes, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto,

durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Administradora deverá adotar as medidas previstas na regulamentação vigente e no Regulamento.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

(v) Risco de Concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(vi) Risco de Concentração em Uma Única Cedente: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão, durante um período ou definitivamente, ser cedidos exclusivamente por uma única Cedente, a qual pode ser a responsável por originar os Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe. A aquisição de Direitos Creditórios originados por parceiros de uma das Cedentes, a qual será responsável pela concessão do crédito e ceder/endossar os Direitos Creditórios lastreados nos Contratos de Empréstimos a Classe, pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de Contratos de Empréstimo aos Devedores e da capacidade destes Parceiros originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(vii) Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas.

(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos

extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.

(ix) Riscos Associados aos Devedores: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Consignantes dos valores devidos por estes aos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, o Devedor venha a ser obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Contratos de Empréstimo para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Empréstimo em folha de pagamento, sendo necessário que a Cedente busque perante o Ente Consignante o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos Contratos de Empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar dos Contratos de Empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(x) Risco Operacional: Os Contratos de Empréstimo contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Consignante a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Consignantes. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xi) Risco Operacional de Cobrança, do Originador e de Fluxo Financeiro: Os Entes Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Empréstimo vencida(s) no período e pagam os valores descontados nos termos do respectivo convênio. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de origem, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(xii) Riscos do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xiii) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança e Formalização. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe.

(xiv) Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento e/ou neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão em tais documentos de que as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(xv) Risco de Atraso no Pagamento do Resgate: Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos Creditórios Elegíveis são classificados no ativo da Classe como títulos mantidos até o vencimento e estes podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e/ou a Classe não poderão ser responsabilizados pelo eventual atraso no pagamento dos resgates em função da ausência temporária de liquidez. Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios, os resgates das cotas poderão ser feitos até o vencimento do Direito Creditório mais longo da carteira da Classe, ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, caso, ao término do prazo acima, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para efetuar os resgates.

(xvi) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral, nos termos do item 4.4. (d) deste Anexo. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe, a carteira desta poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A Empresa Responsável pela Guarda, se aplicável, realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao Custodiante, à Administradora e à Gestora ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a Classe, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

(xvii) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da(s) Cedente(s) dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a

notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

(xviii) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia dos Direitos Creditórios e da Cessão: Os Contratos de Empréstimo podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Contratos de Empréstimo; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança dos Contratos de Empréstimo concedidos, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, os Contratos de Empréstimo poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xix) Risco de perda de margem consignável dos Contratos de Empréstimo: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Contratos de Empréstimo, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe, tais contratos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.

(xx) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de extinção do vínculo entre os Devedores e os Entes Consignantes, nos termos mencionados neste Anexo e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

(xxi) Risco de Descontinuidade: A Classe está sujeita aos riscos de eventual Liquidação Antecipada, nos casos previstos no Regulamento e/ou neste Anexo, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios pelos Cotistas.

(xxii) Riscos do Originador e de originação: Não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, da(s) Cedente(s) e seus correspondentes na originação Direitos Creditórios Elegíveis.

(xxiii) As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e a observância ao percentual mínimo de Índice de Subordinação exigido no presente Anexo para efeitos de amortização e resgate, se aplicável: Os titulares das Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Mezanino estão condicionados ainda à

observância do percentual mínimo de Índice de Subordinação disposto no presente Anexo e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxiv) As Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino e ao atendimento dos Índices de Subordinação previstos neste Anexo para efeitos de amortização e resgate, se aplicável: Os titulares das Cotas Juniores devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Juniores estão condicionados ainda à manutenção dos Índices de Subordinação previstos neste Anexo, além da existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Juniores ocorrerão conforme esperado, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxv) Risco operacional de cobrança: a titularidade dos Direitos Creditórios cedidos a Classe é da própria e, portanto, a Classe, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança e Formalização foi contratado pela Administradora para atuar como tal, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança e Formalização desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

(xxvi) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes ou a Endossante, conforme o caso, estiverem insolventes ou se elas passem ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso **(1)** quando da cessão, as Cedentes ou a Endossante, conforme o caso, sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios cedidos a Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se as Cedentes, ou a Endossante, conforme o caso, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa,

não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório a Classe.

(xxvii) Risco de ausência de registro dos Termos de Cessão e dos Termos de Endosso, se aplicável: para que os Termos de Cessão e Termos de Endosso, se aplicável, possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das respectivas Cedentes, Endossante, conforme o caso, e da Classe. Os Termos de Cessão e Termos de Endosso, se aplicável, poderão ou não ser levados a registro nos CRTD do domicílio da Classe e das Cedentes e Endossante, conforme o caso, não havendo qualquer prazo estipulado contratualmente para que tal registro seja efetuado. A não realização de registro ou o registro tardio dos Termos de Cessão e Termos de Endosso, se aplicável, em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos a Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes ou da Endossante, conforme o caso. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

(xxviii) Controle e Previsibilidade: As deliberações a serem tomadas nas Assembleias de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Anexo. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço da Classe que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias de Cotistas, exceto que estiver previsto neste Anexo. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxix) Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial: conforme previsto no Regulamento e/ou neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(xxx) Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios: o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos

à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a “taxa legal” a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil, podendo esta ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da “taxa legal” diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que a Classe não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de Cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico a Classe.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, “é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. Dessa forma, caso os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderiam ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

(xxxii) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Consignado

I. Risco de perda decorrente do ágio na compra dos Direitos Creditórios Consignado: conforme determinado neste Anexo, os Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe terão seu valor contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios Consignado, deduzido das provisões aplicáveis. Este valor contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor a Classe na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe e no caso de óbito do Devedor e consequente recebimento pela Classe da indenização decorrente do seguro prestamista, se for o caso, tendo em vista que a Taxa de Cessão é sempre inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Empréstimo, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-

pagamento dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe ou óbito do Devedor, a Classe incorrerá em prejuízo.

II. Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios Consignado a serem cedidos a Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Contrato de Empréstimo para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento do respectivo Contrato de Empréstimo e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas nos respectivos Contratos de Empréstimo. Ainda, se houver cobertura de seguro prestamista, o pagamento da respectiva indenização pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta **(a)** de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; **(b)** de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; **(c)** de não vinculação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe à apólice de seguro prestamista. Adicionalmente, o valor da indenização recebida pode não ser suficiente para quitar o saldo devedor previsto no Contrato de Empréstimo. Todas as hipóteses acima podem afetar a rentabilidade da Classe.

III. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista: A contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Empréstimo vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa tornando obrigatória tal contratação. Na ausência de cobertura por apólice de seguro prestamista, além de a Classe e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do patrimônio líquido da Classe, impactando as Cotas. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado na Classe pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

IV. Risco de fungibilidade: a estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos

decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Anexo, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos Creditórios Consignado inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

V. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados: os Contratos de Empréstimo contraídos pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe.

VI. Risco operacional de sistemas: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos Contratos de Empréstimo e o repasse às Cedentes dos Direitos Creditórios Consignado são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse a Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio líquido da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

VII. Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária por único Custodiante: os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios Consignado, cedidos a Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios Consignado cedidos a outros fundos de investimento e, eventualmente, a terceiros, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos Creditórios Consignado cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por

qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios Consignado cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços da Classe, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

VIII. Risco operacional relacionado ao agente de conta fiduciária: caso haja necessidade de substituição do agente de conta fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios Consignado cujo pagamento se dá nas contas fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do agente de conta fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

IX. Risco do Convênio: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Consignado (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios Consignado pela Classe, de forma que esta poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios Consignado.

X. Risco do originador e de originação: os Direitos Creditórios Consignado serão originados exclusivamente pelos Entes Públicos Conveniados, nos termos deste Anexo, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não constância das operações / dos empréstimos aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes em originar Direitos Creditórios Consignado Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio que operacionaliza a consignação e o desconto em folha de pagamento dos valores concedidos a título dos empréstimos concedidos aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios Consignado, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios Consignado integrantes da carteira da Classe. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios Consignado pelas Cedentes contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios Consignado pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Consignado que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelas Cedentes, nos termos deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Consignado e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe. Adicionalmente, por exemplo, caso a SIAPE deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, a Classe será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da SIAPE. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios Consignado junto aos Entes Públicos Conveniados.

XI. Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Empréstimo: os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas nos referidos contratos, o que poderá: **(i)** alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.

XII. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: a cessão dos Direitos Creditórios Consignado a Classe não será notificada previamente aos Devedores ou aos

Entes Públicos Conveniados. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios Consignado diretamente à SIAPE, conforme o caso, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança SIAPE dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da SIAPE dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Consignado relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

XIII. Risco de questionamento judicial: os Contratos de Empréstimo podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança do empréstimo concedido, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, o respectivo Contrato de Empréstimo poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XIV. Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados: a cessão dos Direitos Creditórios Consignado a Classe não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Os Convênios estabelecidos entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre cada uma das Cedentes e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios Consignado a Classe. Caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá: **(i)** encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe; e **(ii)** não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta da Classe, caso estes mantenham a consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para a Classe e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

XV. Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados: as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados

celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos **(i)** por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou **(ii)** por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos Creditórios Consignado Elegíveis, pelas Cedentes, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Saque-Aniversário

XVI. Risco de crédito do FGTS: os Direitos Creditórios Saque-Aniversário cedidos a Classe são garantidos pela Cessão Fiduciária. Os Saque-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

XVII. Risco de crédito dos Devedores: a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, a Endossante e o Agente de Cobrança e Formalização e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário cedidos a Classe nos termos deste Anexo. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Cedentes, pela Endossante ou pelo Agente de Cobrança e Formalização, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XVIII. Ausência de registro em central depositária: as CCB e seu respectivo endosso a

Classe não são registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não havendo controle externo sobre sua titularidade e circulação.

XIX. Ausência de Registro das CCBs em CRTD: a Cessão Fiduciária estará prevista na CCB celebrada pelo respectivo Devedor. Para que a Cessão Fiduciária produza efeitos perante terceiros, a CCB deveria ser registrada junto aos CRTD da sede da Classe e do Devedor. Considerando que o referido registro não será realizado, a Classe está sujeita a riscos de questionamento da devida constituição da Cessão Fiduciária. Caso a Cessão Fiduciária relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Saque-Aniversário não possa ser executada, a Classe poderá sofrer perdas significativas.

XX. Movimentação das contas dos Devedores junto ao FGTS: quando da Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueada, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário. Apesar do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, gerando a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque poderá ser realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB, por valor inferior ao que seria recebido pela Classe caso fosse observado o cronograma de pagamento original da CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira da Classe.

XXI. Limite máximo das taxas de juros das CCB: as operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária têm, por lei, suas taxas de juros sujeitas ao limite máximo estipulado pelo Conselho Curador do FGTS, o qual deve ser inferior aos limites máximos das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos consignados a servidores públicos federais do Poder Executivo. Caso tais limites sejam fixados pelo Conselho Curador do FGTS ou pelo Poder Executivo Federal em patamares muito baixos ou não compatíveis com parâmetros de mercado, novas CCB que venham a ser adquiridas pela Classe, sujeitas a tais limites, poderão impactar negativamente a carteira da Classe, gerando perdas aos investidores.

XXII. Falhas operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS: a centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos

e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar afetar negativamente a garantia de Cessão Fiduciária e, conseqüentemente, causar perdas a Classe.

XXIII. Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS: o responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS ou adoção de regimes similares poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

XXIV. Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Endossante: os recursos referentes aos Direitos Creditórios Saque-Aniversário serão recebidos pela Endossante na Conta de Liquidação e, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento, transferidos pela Endossante para a Conta Fiduciária, para posterior transferência à Conta da Classe. Em que pese o fato de tais recursos não serem de titularidade da Endossante, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da Endossante, falência ou adoção de regimes similares poderá haver confusão patrimonial, e os recursos de titularidade do Fundo depositados na Conta de Liquidação poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu recebimento pelo Fundo. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

XXV. Concentração de recebimentos na Endossante: apesar do endosso a Classe das CCB representativas dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, os saques de recursos do FGTS realizados para pagamento das parcelas das CCB no contexto da Cessão Fiduciária serão direcionados à Conta de Liquidação. Endossante, a qual atuará como agente de recebimento, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, a transferência dos valores pertinentes à Conta Fiduciária, para posterior transferência à Conta da Classe. Além dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, a Conta de Liquidação receberá recursos não cedidos a Classe. É possível, ainda, que a Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, que serão também direcionados à Conta Fiduciária. Em que pese a adoção, pela Administradora e pelo Custodiante de medidas de monitoramento de fluxos e conciliação de valores, não se pode afastar a possibilidade de os recursos depositados na Conta de Liquidação pertencentes a Classe se confundirem com recursos da Endossante ou de terceiros. Não há garantia de que a Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta Fiduciária ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas

hipóteses.

XXVI. Risco de validação das informações para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário realizados por meio do mecanismo de Cessão Fiduciária: as informações para conciliação dos valores transferidos pelo Agente Operador do FGTS à Endossante no âmbito da Cessão Fiduciária, e eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo Agente Operador do FGTS à Endossante, que imediatamente encaminhará essas informações para o Custodiante. Caso a Endossante não forneça essas informações tempestivamente, ou seja, verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados após o processo de auditoria realizado pelo Agente de Verificação, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta de Liquidação e transferidos para a Conta Fiduciária e, posteriormente, para a Conta da Classe, podendo potencialmente causar prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Risco Operacional do Convênio: o mecanismo de Cessão Fiduciária é possibilitado por meio de um convênio celebrado entre o Agente Operador do FGTS e a Endossante. Alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Havendo rompimento do convênio, a sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário no âmbito da Cessão Fiduciária poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que poderá não estar disponível ou acarretar elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais pela Classe. Adicionalmente, a manutenção do referido convênio é condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que a extinção de tal convênio poderá acarretar o desenquadramento da Classe e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

XXVIII. Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário: o FGTS e a Cessão Fiduciária são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos direitos aos referidos saques, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a respectiva Cessão Fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios Saque-Aniversário que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da

carteira da Classe. Esses eventos podem prejudicar a continuidade da Classe e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

XXIX. Alterações nas alíquotas e valores para o Saque-Aniversário: as alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos no anexo à Lei nº 8.036. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar significativamente o fluxo de caixa previsto para a Classe e, em determinados casos, alongar demasiadamente o prazo de vencimento das CCB. Nestes casos, o valor das Cotas poderá ser significativa e negativamente afetado.

XXX. Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14: o Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

XXXI. Lei nº 14.181/21: a Lei nº 14.181/21, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita casuisticamente pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da QI SCD, na condição de cedente, e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário.

XXXII. Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja

negativo, hipótese em que a Administradora adotar as medidas necessárias, nos termos dispostos no Regulamento e na regulamentação vigente.

XXXIII. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice, se aplicável. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe.

11.1.1 As Cotas da Classe serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

11.1.2 Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de Cotas Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação.

11.1.3 As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, sendo certo que os prazos, valores e demais condições para fins de amortização e resgate de cada série ou emissão serão definidos neste Anexo e/ou nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

11.1.4 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial.

11.1.5 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser

negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo e respectivos Suplementos;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Anexo; e
- (d) direito de voto em Assembleia, de acordo com o previsto na parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série.

11.3 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate, distribuição de rendimentos da carteira da Classe e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Juniores;
- (b) somente poderão ser amortizadas caso o Índice de Subordinação esteja, no mínimo, em 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exigência esta aplicável exclusivamente durante o período em que as Cotas Seniores estiverem sendo amortizadas.
- (c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Anexo; e
- (e) direito de voto em Assembleia, de acordo com o previsto na parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Suplemento da respectiva série ou emissão, conforme o caso.

11.4 As Cotas Subordinadas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições deste Anexo; e
- (d) direito de voto em Assembleia, de acordo com o previsto na parte geral do Regulamento.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Suplemento da respectiva emissão.

11.4.2 No mínimo 64% do total das Cotas Subordinadas Juniores deverá ser detido, direta ou indiretamente, por cotistas que sejam sócios da(s) Consultoria(s) Especializada(s).

Índices de Subordinação

11.5. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

11.6. O Índice de Subordinação Juniores será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) Patrimônio Líquido da Classe.

11.7. Os Índices de Subordinação acima devem ser apuradas todo Dia Útil pela Administradora, devendo ser informadas aos Cotistas mensalmente, caso haja desenquadramento.

11.8. Na hipótese de desenquadramento de algum dos Índices de Subordinação acima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora.

11.9. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, deverão responder à Administradora, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não, conforme o caso, novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para

reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias do recebimento do comunicado de desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.10. Caso os titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no Índice de Subordinação desenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Anexo.

Emissão das Cotas

11.11. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Juniores, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

11.12. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Juniores para fins do enquadramento do respectivo Índice de Subordinação.

11.13. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.14. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento da respectiva subclasse ou série.

11.15. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Suplemento. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.16. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.17. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.18. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.19. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.20. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas em tal entidade; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.20.1. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme disposto no presente Anexo; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva série ou emissão, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma disposta neste Anexo.

11.21. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11.22. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos referidos índices, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.

11.23. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.24. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.25. As Cotas poderão contar, se houver necessidade, com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.25.1. No caso de contratação do serviço mencionado no *caput* acima, a Gestora deverá providenciar, no mínimo, trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas.

Negociação das Cotas

11.26. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.27. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.28. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.28.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto abaixo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota, para fins de divulgação, será (a) para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, o da abertura do respectivo Dia Útil e (b) para as Cotas Subordinadas Juniores, o do fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme descrito no Suplemento da respectiva série ou emissão, conforme o caso; ou
- (b) (1) na hipótese de existir apenas uma série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das Séries ou Emissões, conforme o caso, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries ou emissões, conforme o caso, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e (iii) divisão do resultado da multiplicação

referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série ou emissão, conforme o caso.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Suplemento da respectiva série ou emissão, conforme o caso; ou
- (b) (1) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino de referida classe em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, sem preferência entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada uma dessas classes deverá ser obtido pela (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das subclasses, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes, nos termos do subitem “i” acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino de classes prioritárias; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem “ii” acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries ou emissões, conforme o caso, em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série ou emissão, conforme o caso, será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas (se aplicável), em moeda corrente nacional, observados os prazos, valores e demais condições definidas no presente Anexo e/ou nos respectivos Suplementos de cada Série e/ou Emissão, naquilo que aplicável. As referidas amortizações ocorrerão em regime de caixa, sendo certo que o montante destinado ao pagamento dos cotistas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido recebido pela Classe nos eventos de liquidação dos ativos correspondentes, devendo o saldo remanescente ser mantido na Classe para recomposição das reservas necessárias, cumprimento dos índices regulamentares e aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

13.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate (“Cota de Fechamento”).

13.3. As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

13.3.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação aplicável, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadrados.

13.3.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Juniores caso:
(a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de

Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe.

13.4. Observada a ordem de alocação de recursos e demais disposições aplicáveis previstas no presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries e/ou emissão, conforme o caso, em circulação.

13.4.1. A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada pela Administradora aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

13.5. Em qualquer das hipóteses nos itens acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação aplicável não poderá ser desenquadrado.

13.6. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas (se for o caso), em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.7. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, a Administradora, se aplicável, nos termos previstos nos respectivos Suplementos, deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

(a) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(b) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de resgate, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas Seniores em questão.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, a Gestora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, inclusive a Taxa de Administração imediatamente subsequente.

14.3 Os procedimentos descritos na cláusula que trata da ordem de alocação de recursos não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização (se aplicável) serão mantidos em Disponibilidades.

14.5 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

14.6 Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos desta, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

14.7 Para fins de cálculo da Reserva de Amortização (se aplicável), deverão ser excluídos do cálculo, os valores financeiros oriundos de emissões posteriores. O cálculo da Reserva de Amortização deverá ser realizado em relação a sua respectiva emissão.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação desta, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez cuja aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação;

- (b) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável;
- (c) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Seniores;
- (e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas; e
- (f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1. Diariamente a Administradora, ao realizar o cálculo da cota da Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

16.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso ocorra um Evento de Suspensão de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que não os previstos nos incisos “e)”, “f)” e “g)” do item 8.2. deste Regulamento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (b) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);
- (c) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- (d) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento);

- (e) caso a(s) Consultoria(s) Especializada(s) inicie(m) processo de renegociação de suas dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (f) caso ocorra uma alteração de controle societário da(s) Consultoria(s) Especializada(s), no nível do respectivo controlador final, ressalvado que não serão consideradas alterações de controle quaisquer eventos de sucessão por morte;
- (g) descumprimento pela(s) a(s) Consultoria(s) Especializada(s) de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e demais contratos firmados com o Fundo/Classe, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela parte infratora, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (h) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o Custodiante verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;
- (i) inobservância, pelo Custodiante e pelo Controlador (responsável pela prestação dos serviços de controladoria do Fundo/Classe), de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento/Anexo e demais contratos firmados com o Fundo/Classe em função de suas atividades, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- (j) inobservância, pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento/Anexo e demais contratos firmados com o Fundo/Classe em função de suas atividades, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação;
- (k) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos no Regulamento/Anexo para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (l) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pela(s)

Cedente(s) no prazo de 10 (dez) dias após comunicado enviado pela Administradora e/ou pelo Custodiante;

- (m) renúncia da Administradora, da(s) Consultoria(s) Especializada(s), da Gestora e/ou do Custodiante;
- (n) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (o) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo/Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- (p) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cessão, Contrato de Cobrança e outros contratos que possam vir a comprometer negativamente a operação do Fundo/Classe;
- (q) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo e respectivos Suplementos das Subclasses de Cotas;
- (r) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- (s) caso não seja realizado o repasse dos recursos, pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias, por 2 (dois) meses consecutivos;
- (t) caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 110% (cento e dez por cento) da taxa do CDI do Dia Útil imediatamente anterior;
- (u) caso a(s) Consultoria(s) Especializada(s) e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas e/ou diretores venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei

Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

- (v) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores da(s) Consultoria(s) Especializada(s) venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente ao início de funcionamento do Fundo/Classe;
- (w) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a Administradora identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias; e
- (x) caso haja alteração da política de concessão de créditos das Cedentes em relação ao que se encontra previsto no Regulamento e/ou neste Anexo Regulamento, que afete negativamente o Fundo/Classe.
- (y) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver: (1) a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, ou (2) em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação originalmente atribuída;
- (y) desenquadramento dos Índices de Subordinação por um período superior a 15 (quinze) dias contados do comunicado de desenquadramento enviado pela Administradora ao Gestor do Fundo, observados os termos descritos neste Anexo.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item logo acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item 17.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser

aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada:

- (a) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (b) se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- (c) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e
- (d) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- (e) Decretação, sobre a(s) Consultoria(s) Especializada(s), de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou regime especial de fiscalização, cassação da autorização para funcionamento desta(s) e/ou evento equivalente;
- (f) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (g) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
- (h) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (i) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (j) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento); e
- (k) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios;

e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item logo acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate antecipado das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
- (c) respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

17.6 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.2 Na hipótese de a referida Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

17.6.3 Após o procedimento mencionado no item logo acima, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.6.4 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.6.5 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.6.6 Caso os Cotistas não procedam à eleição de um Administrador para fins dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

17.6.7 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro

do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

18.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Este Apenso é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Larca Consignado II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada - CNPJ/MF nº 54.634.742/0001-06

APENSO A
- LIMITE MÁXIMO DE CONCENTRAÇÃO POR ENTE PÚBLICO
CONVENIADO, EM TERMOS PERCENTUAIS, COM RELAÇÃO AO
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE -

<u>Ente Público</u> <u>Conveniado</u>	<u>Limite máximo em relação ao</u> <u>PL da Classe</u>
Exército Brasileiro	Sem Limites
SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal	70%
Caixa Econômica Federal [FGTS – antecipação do saque aniversário, enquanto houver]	50%

APENSO B
– PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICAS DE CRÉDITO E DE
COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS -

1. A política de **concessão de crédito** aos Devedores consiste, sinteticamente, nas seguintes diretrizes:
 - (a) Os Contratos de Empréstimo devem ser concedidos para Devedores somente se as parcelas de pagamento dos Contratos de Empréstimo pretendidos forem compatíveis com seus vencimentos e com a sua margem consignável, tendo em vista que os convênios celebrados com os Entes Consignantes estabelecem percentuais máximos da remuneração e possuem normatização específica de seus respectivos Devedores vinculados; e
 - (b) A definição dos limites leva em consideração os descontos obrigatórios de cada Ente Consignante, excluindo-os dos vencimentos ou benefícios. O Devedor deve em todos os casos apresentar, de maneira prévia, a autorização para consulta junto ao Ente Consignante das importâncias que tem a receber e demais informações necessárias para a formalização dos Contratos de Empréstimo.
- 1.1. Os Direitos Creditórios serão **originados** por parceiros das Cedentes, a qual será responsável pela concessão do crédito e ceder/endossar os Direitos Creditórios lastreados nos Contratos de Empréstimos a Classe.
2. A **cobrança** ordinária e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis serão realizadas pela respectiva Cedente, na conta de titularidade da Classe, com o auxílio dos Entes Consignantes com quem mantêm convênio para que as parcelas dos Contratos de Empréstimo sejam descontadas em folha de pagamento.
- 2.1. As etapas da cobrança dos Direitos Creditórios a vencer consistem em:
 - (a) Os Entes Consignantes averbam em seus sistemas a contratação dos Contratos de Empréstimo, e passam a descontar dos pagamentos devidos aos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Empréstimo vencida(s) no período;

- (b) A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados na forma prevista no convênio com o respectivo Ente Consignante;
- (c) Ao receber os valores correspondentes aos Direitos Creditórios na conta do FUNDO o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos;
- (d) Os valores decorrentes dos Direitos Creditórios que porventura forem recebidos pela Cedente involuntariamente serão repassados ao FUNDO, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de tal recebimento.

2.2. Nos casos dos Créditos Vencidos e Não Pagos, o Agente de Cobrança e Formalização contratado pelo FUNDO como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Cobrança, exercerá a cobrança, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (a) Primeiramente, o Agente de Cobrança e Formalização, extrajudicialmente, buscará reaver o montante devido de modo amigável, por meio de até correspondências ou mensagem eletrônica para um endereço residencial ou eletrônico do Devedor, sem prejuízo de telefonemas para o Devedor;
- (b) Uma vez frustradas as tentativas de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicadas no inciso I acima o Agente de Cobrança e Formalização informará o fato ao órgão de proteção de crédito escolhido para inscrição do Devedor inadimplente no respectivo banco de dados e eventual cobrança judicial da quantia devida, segundo prazos e critérios pré-determinados em contrato com o FUNDO;
- (c) Frustrada a cobrança amigável, o FUNDO pode realizar a cobrança judicial às custas do FUNDO;
- (d) Se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Empréstimo em folha de pagamento, a respectiva Cedente buscará perante o Ente Consignante o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Devedor, sendo que os valores devidos ao FUNDO devem ser quitados antes do recebimento de qualquer valor referente ao Contrato de Empréstimo por outro credor; e
- (e) Se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se receber a indenização a ser paga pelo seguro, quando o crédito cedido ao FUNDO for garantido por seguro.

2.3. O saldo Devedor poderá ser renegociado, com pagamento à vista ou parcelado, de acordo com os critérios divulgados na época pela Gestora e informado ao Agente de Cobrança e Formalização.

2.4. O Custodiante e a Administradora, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese serão os responsáveis pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto ou pela inserção de nome de devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança e Formalização realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.